



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida

EDITAL 001/2024 – ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJUV MANDATO 2025/2027

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, atendendo ao disposto na Lei nº 9.112, de 22 de abril de 2014, comunica a abertura de inscrição a todos os interessados em participar como conselheiro do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, conforme a lei supracitada e nos termos deste Edital.

Capítulo I – DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, órgão permanente e consultivo, vinculado à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, responsável pela construção e promoção de políticas públicas de juventude em São José dos Campos.

O Conselho Municipal da Juventude tem como finalidade o estabelecimento, acompanhamento e análise da política municipal da juventude.

Capítulo II – DA COMPETÊNCIA

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – propor estratégias de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Juventude;

II - apoiar a Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida na articulação com outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, entidades sociais e setor privado, na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades da juventude;

III – promover a realização de estudos, análises, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vista a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas para o Município;

IV – articular-se com o Conselho Estadual e o Nacional de Juventude para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

V – analisar e propor, no âmbito de toda Administração Municipal, a celebração de convênios ou contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração ou implementação de projetos voltados à juventude;

VI – propor e participar de seminários, cursos, congressos e eventos de temas relativos à juventude que contribuam para a ciência e busca de soluções dos problemas relativos aos jovens da sociedade;

VII – analisar e opinar, no âmbito da Administração Municipal, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens em todas as áreas.

Parágrafo Único - As competências do Conselho Municipal da Juventude serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente) Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

Capítulo III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O procedimento de inscrição e eleição para compor o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV,



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida

conforme Art. 4º da Lei nº 9.112 de 22 de abril de 2014, será regido por este edital e executado pela Comissão Organizadora composta por profissionais da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Fundações, entidades da sociedade civil organizada e membros da comunidade.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será indicada pelos membros do COMJUV.

Art. 5º - Todas as atividades inerentes ao procedimento de inscrição e eleição para Conselheiros do COMJUV, deverá obedecer o calendário estabelecido, bem como demais normas constantes neste edital.

Parágrafo Único – Havendo quaisquer ocorrências que impossibilitem a realização conforme consta do calendário, será dada ampla e prévia divulgação pela mídia local de eventual alteração de datas.

Capítulo IV – DO SEGMENTO E DAS VAGAS

Art. 6º - Ficam, por este Edital, todos os jovens residentes em São José dos Campos, com idade entre 16 e 29 anos, convidados a se inscrever no processo seletivo para a composição dos representantes da comunidade no COMJUV.

Art. 7º - Serão eleitos 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes para Conselheiro do COMJUV, representantes da comunidade, conforme Inciso IV do Art. 4º da Lei nº 9.112 de 22 de abril de 2014;

Parágrafo único - A eleição por voto direto contemplará do primeiro ao oitavo colocado representantes para as cadeiras de “titular” e do nono ao décimo sexto, os “suplentes”.

Art. 8º - Composição do Conselho Municipal de Juventude:

- I. Nove representantes do Poder Executivo, indicados por: Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, Secretaria Proteção ao Cidadão, Secretaria de Educação e Cidadania, Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, Secretaria da Saúde, Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS e pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR;
- II. Doze representantes da Sociedade Civil Organizada com sede em São José dos Campos, sendo:
 - a) um (01) representante dos alunos do Ensino Médio;
 - b) um (01) representantes dos alunos do Ensino Superior;
 - c) um (01) representante das organizações juvenis religiosas;
 - d) um (01) representante de organizações e entidades da área do comércio e indústria – jovem empreendedor
 - e) um (01) representante da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
 - f) um (01) representante das escolas de artes, música, dança, teatro, artes plásticas, cultura popular, com sede em São José dos Campos;
 - g) um (01) representante dos clubes e organizações de esporte e lazer instalados no Município;
 - h) um (01) representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Atenção às Drogas – COMAD/SJC;
 - i) um (01) representante de entidades e organizações de defesa dos direitos da igualdade racial;
 - j) um (01) representante de entidades e organizações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
 - k) um (01) representante de entidades e organizações com ações de protagonismo juvenil;

III. Oito (08) representantes da comunidade, com idade entre dezesseis e vinte e nove anos, distribuídos proporcionalmente nas regiões do município.

§ 1º Os representantes de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III deste artigo, deverão ter idade entre dezesseis e vinte e nove anos.

§ 2º Os representantes de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "g", "i", "j", e "k" do inciso II deste artigo, serão indicados pelos órgãos ou entidades respectivos, por meio de ofício encaminhado ao Conselho Municipal da Juventude.

§ 3º Em caso de ocorrer mais de uma inscrição para o mesmo segmento que tratam das alíneas de “a” até “k”,



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida

estas serão definidas em votação com dia, horário e local, conforme calendário apresentado neste Edital.

Capítulo V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - Todos os interessados em representar a comunidade e a sociedade civil organizada como Conselheiro do COMJUV deverão conhecer os termos da Lei Municipal nº 9. 112, de 22 de abril de 2014 e o teor deste Edital na íntegra.

Art. 10 - As inscrições para o processo de eleição para Conselheiro do COMJUV deverão ser feitas através de Google Forms pelo link: <https://forms.gle/f7c9WRicouCNS7u2A>

Art. 11 - Os interessados em compor o COMJUV como representantes da comunidade de que trata este edital no Art. 8º, no inciso III, deverá ter entre 16 anos e 29 anos completos e domiciliado no Município de São José dos Campos, até a data da eleição.

Art. 12 - Os interessados em compor o COMJUV como representantes da Sociedade Civil Organizada deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ, com comprovação da existência de fato da organização ou movimento há pelo menos 02 anos.
- b) Cópia do Estatuto da organização ou movimento;
- c) Cópia da Ata da atual diretoria com registro em cartório;
- d) Ofício de Indicação dos Representantes (titular e suplente) da Organização ou movimento (em papel timbrado);
- e) Os Candidatos deverão apresentar algum documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e título de eleitor.

§ 1º – nas alíneas a, b e c do inciso II, do art. 8º, deverá apresentar somente item d e e deste caput.

§2º - Os representantes CMDCA e COMAD serão indicados por ofício dos respectivos órgãos;

Art. 13 - Será indeferida a inscrição quando:

- a) A ficha de inscrição estiver com dados incompletos ou rasurados;
- b) Houver outra inscrição aprovada com o mesmo número de Registro Geral – RG ou Título eleitoral;
- c) Estar com título de eleitor irregular junto à Justiça Eleitoral;
- d) Em desconformidade com este Edital.

Capítulo VI – DA ELEIÇÃO

Art. 14 - A eleição dos representantes da Sociedade Civil pela comunidade será no dia 28 de janeiro de 2025, das 10h00 às 19h00 no Centro da Juventude, sito à Rua Aurora Pinto da Cunha, 131, Jd. América – São José dos Campos:

§1º - Estão aptos a votar todo cidadão domiciliado em São José dos Campos com idade mínima de 16 anos completos.

§2º - Jovens entre 16 a 18 anos incompletos deverá apresentar algum documento oficial com foto e comprovante de endereço (recente e no nome dos pais ou contrato de aluguel) e título de eleitor.

§3º - O Eleitor adulto deverá apresentar algum documento oficial com foto e título de eleitor.

§4º - Cada eleitor terá direito a um (01) voto na cédula, onde deverá marcar somente um candidato.

§5º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato com menor idade.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida

Capítulo VII – DO CALENDÁRIO

Art. 15 - O processo de eleição para a composição do COMJUV, que representará sociedade civil e comunidade, obedecerá ao seguinte calendário:

- a) De 16/09/24 a 30/12/24 - Período de inscrição via link Google Forms (<https://forms.gle/f7c9WRicouCNS7u2A>);
- b) 06/01/25 - Homologação das candidaturas e publicação no Diário do Município e no Centro da Juventude;
- c) 08/01/2025 – Divulgação da eleição com data, horário e local;
- d) 28/01/25 - Eleição com início às 10h00 e término às 19h00. Apuração logo após o encerramento da eleição;
- e) 30/01/25 - Divulgação da lista dos candidatos eleitos no Centro da Juventude e publicação no Diário do Município;
- f) 14/02/25 - Data prevista para posse dos novos membros.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os Conselheiros do COMJUV, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tomarão posse perante o Chefe Executivo, após o encerramento deste processo, conforme calendário.

Art. 17 - Os casos omissos deverão ser conduzidos à Comissão Eleitoral para análise e deliberação, não cabendo recurso ou revisão dos atos e decisões da referida comissão.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2024.

Comissão Eleitoral,